



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 05 de Março de 2020

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CURRAIS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Currais;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1 –** O Conselho Tutelar Funcionará exclusivamente na forma de sobreaviso, devendo elaborar escala e divulgar amplamente. Funcionando da seguinte forma:

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO CEP: 64905-000

CNPJ: 01.612.752/0001-76



- I- Será mantido o atendimento dos casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção;
- II- Fica restrito o atendimento presencial aos casos excepcionais, e adotando as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- III- O Conselheiro Tutelar de sobreaviso deverá comunicar ao órgão gestor, para efeito de comprovação de trabalho de sobreaviso, relatórios apenas quantitativo de casos atendidos durante o período;
- IV- O Conselho Tutelar deverá elaborar escala e divulgá-la amplamente;

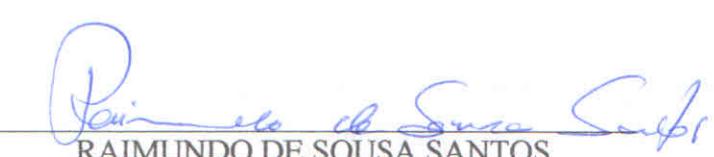
**Art.2-** Os bares e restaurantes deverão evitar aglomerações no âmbito dos estabelecimentos, observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 3-** Fica proibido dentro da circunscrição do Município de Currais/PI, a circulação de ônibus e demais veículos de transporte de grupos de pessoas, sejam eles públicos ou privados, pelo prazo de 7 (sete) dias, no período de 24 de março de 2020 à 31 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Currais- Piauí, em 23 de Março de 2020.



RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS

PREFEITO DE CURRAIS-PI

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO CEP: 64905-000

CNPJ: 01.612.752/0001-76